PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PUBLICADA
Em: 24 / 12 / 2013
Ademir Martins dos Reis
Secretário M. de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

LEI N°17.621 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2014.

O **Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou; e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. O Orçamento anual do **Município de Marabá**, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2014, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a Receita em R$ 882.791.931,01 (oitocentos e oitenta e dois milhões, setecentos e noventa e um mil, novecentos e trinta e um reais e um centavo) e fixa a Despesa em igual valor:

Art. 2°. A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

	R$ 1,00
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**882.791.931,01**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**602.026.884,43**
Receita Tributária	116.920.953,44
Receita de Contribuições	55.195.324,85
Receita Patrimonial	25.566.971,42
Receitas de Serviços	1.323.453,87
Transferências Correntes	398.918.576,08
Outras Receitas Correntes	4.101.604,77
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**317.735.442,47**
Operações de Crédito	91.850.000,00
Transferências de Capital	225.885.442,47

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA	**-36.970.395,89**
Dedução para Formação do FUNDEB	-35.470.395,89
Outras Deduções de Receitas	-1.500.000,00

Art. 3º. A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - DESPESA POR FUNÇÕES

1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

01 – Legislativa	17.000.000,00
04 – Administração	31.998.448,24
06 - Segurança Pública	7.127.932,48
08 - Assistência Social	16.571.300,00
09 - Previdência Social	18.268.200,00
10 – Saúde	127.240.935,77
11 – Trabalho	3.376.000,00
12 – Educação	249.503.732,90
13 – Cultura	10.003.500,00
14 - Direito da Cidadania	2.012.000,00
15 – Urbanismo	122.945.139,39
16 – Habitação	5.923.677,47
17 – Saneamento	96.532.323,15
18 -Gestão Ambiental	3.704.000,00
19- Ciência e Tecnologia	75.000,00
20 –Agricultura	6.405.705,73
22 – Indústria	615.600,00
23 - Comércio e Serviços	1.235.000,00
25 – Energia	8.195.400,00

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

26 – Transporte		85.271.990,32
27 - Desporto e Lazer		4.810.750,00
28 -Encargos Especiais		10.854.600,00
99 - Reserva de Contingência		53.120.695,56
	TOTAL	**882.791.931,01**

II DESPESA POR ORGÃOS

PODER LEGISLATIVO	**17.000.000,00**
Câmara Municipal	17.000.000,00
PODER EXECUTIVO	**865.791.931,01**
Gabinete do Prefeito	4.380.000,00
Assessoria de Comunicação	4.414.100,00
Procuradoria Geral PROGEM	2.463.000,00
Secretaria de Planejamento	2.567.000,00
Secretaria de Administração	9.355.000,00
Secretaria de Finanças	2.482.200,00
Secretaria de Gestão Fazendária	2.967.000,00
Secretaria de Educação	113.730.493,00
Secretaria Municipal de Cultura	4.597.800,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	3.067.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	127.240.935,77
Secretaria de Assistência Social	15.681.300,00
Secretaria de Viação e Obras	306.595.602,86
Secretaria Municipal de Agricultura	6.205.705,73
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	3.704.000,00
Secretaria Mun. de Mineração, Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	1.790.600,00
Secretaria Ação com Trabalho e Cidadania	4.213.000,00

PREFEITURA MARABÁ Carajás
Minha cidade, meu futuro

Secretaria Municipal de Turismo	645.000,00
Secretaria Extraord. Repr. em Brasília	30.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Institucional	11.620.932,48
Controladoria Geral Município	1.280.000,00
Encargos Gerais do Município	10.854.600,00
Superintendência de Desenvolvimento Urbano Marabá- SDU	10.923.677,47
Fundação Casa Cultura Marabá	5.405.700,00
Instituto Prev. Serv. Marabá - IPASEMAR	61.388.895,56
FUNDEB	136.298.388,14
Fmdca	1.890.000,00
Reserva de Contingência	10.000.000,00

III - DEPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1-DESPESAS CORRENTES	**471.918.411,72**
Pessoal e Encargos Sociais	267.079.277,47
Juros e Encargos da Dívida	534.900,00
Outras Despesas Correntes	204.304.234,25
2 - DESPESAS DE CAPITAL	**357.752.823,73**
Investimentos	352.331.023,73
Amortização da Dívida	5.421.800,00
3 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	53.120.695,56
TOTAL	**882.791.931,01**

Art. 4°. A presente Lei, autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do artigo 7° da Lei n° 4.320/64, nas seguintes condições:

I – Ao Poder Executivo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondentes a 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, reforçando exclusivamente as despesas com pessoal,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PROGEM
Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará
Tel: (94) 3322-4666 – e-mail: progem@maraba.pa.gov.br

utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1°, da Lei Federal n°. 4.320/64.

II – Ao Poder Legislativo: Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 100% (cem por Cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n°. 4.320/64.

Art. 5°. Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6°. Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 7°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de Janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 24 de dezembro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.621-A, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013.

PUBLICADA
Em 24/12/2013.
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2014/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1°. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no art. 147, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Marabá.

Art. 2º. O PPA 2014-2017 de Marabá terá como Dimensões Estratégicas:

I - Desenvolvimento Humano;
II - Desenvolvimento Sócio Econômico;
III - Desenvolvimento Urbano e Rural;
IV – Saúde e Qualidade de Vida;
V – Segurança Municipal;
VI- Governança e Gestão.

Art. 3º. O Plano Plurianual é estruturado por Programas Temáticos, de Gestão e Manutenção do Poder Executivo e Programa de Gestão do Poder Legislativo.

Art. 4º. Os Programas a que se refere o artigo 2º desta Lei constituem o elemento de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas que serão fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as ações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:

I - Anexo I: Os Programas Temáticos e o de Gestão, com os indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas e Programa de Manutenção dos Poderes constituídos;

II - Anexo II – A Matriz de Financiamento do Plano;

PREFEITURA MARABÁ Carajás cidade, meu futuro Minh

§ 2°. As Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais obedecerão rigorosamente os títulos dos Programas constantes neste Plano ou das Leis que o modifiquem.

§ 3°. Para efeito das disposições do PPA 2014-2017 considera-se como atributo dos Programas:

I - Objetivo: Resultado que a Administração Pública Municipal deseja alcançar nas áreas de atuação;

II - Meta: Quantificação do objetivo, podendo ser expressa qualitativamente ou quantitativamente;

III - Iniciativa: atributo que declara a entrega de bens e serviços à Sociedade;

IV - Indicador: Medida de referência que permite identificar e aferir periodicamente, o alcance de resultado dos Programas auxiliando o monitoramento e avaliação;

Art. 5°. As Iniciativas referidas no inciso I, do §1° do artigo anterior terão seus desdobramentos em Ações - Projetos e Atividades, na Lei Orçamentária Anual, em cada período do Plano definindo o detalhamento da aplicação dos recursos financeiros.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I

Art. 6°. A gestão do Plano Plurianual 2014-2017 observará os princípios de eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas temáticos.

Art. 7°. O Poder Executivo manterá sistema de gestão para monitoramento e avaliação do Plano Plurianual e dos Programas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo poderá estabelecer sistemática de apoio e gestão ao Plano, no âmbito de suas competências.

Art. 8°. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento de Marabá (SEPLAN), coordenar o processo de elaboração e gestão do Plano.

Seção II
Das Revisões e Alterações

Art. 9°. A alteração ou a inclusão nos Programas constantes nesta Lei, se necessárias, serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projetos de Lei;

§ 1°. O Projeto de Lei Orçamentário encaminhado anualmente à Câmara, já incorporará os efeitos da revisão ou alteração do Plano Plurianual;

§ 2°. A adequação das metas físicas e financeiras estabelecidas neste Plano, desde que não implique em recursos adicionais ao Programa poderão ser autorizadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

Seção III
Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 10. O Plano Plurianual 2014-2017 será monitorado e avaliado pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal sob a coordenação da SEPLAN, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para sua execução.

§ 1°. O Monitoramento é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa orientada para o alcance das metas prioritárias da Administração Pública Municipal.

§ 2°. A avaliação consiste na análise das Políticas Públicas e dos Programas e será consolidada pela SEPLAN em Relatório Anual de Avaliação dos Programas do Plano Plurianual 2014-2017, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 11. Os Órgãos e Entidades responsáveis pelo gerenciamento dos Programas e suas iniciativas e metas manterão atualizadas as informações referentes à execução física e financeira dos mesmos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. O valor global consignado no PPA 2014-2017 é uma estimativa dos recursos orçamentários, estando, portanto, sujeito à capacidade orçamentária e financeira do Município, em cada período.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 24 de Dezembro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal